



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS TÉCNICO E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, PARA ATUAR NA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

1. OBJETO E PRAZO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de Técnico e Auxiliares de Saúde Bucal para atuar na Coordenação de Assistência Odontológica - CDONT do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO:

Justifica-se a contratação de empresa especializada nos serviços de Técnico e Auxiliares de Saúde Bucal, a proximidade do encerramento do contrato nº 11/16-S, tendo a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços que tem por finalidade promover e manter a qualidade dos atendimentos clínicos aos magistrados, servidores e seus dependentes, tendo por consequência a melhoria crescente da produtividade.

Neste sentido, faz-se necessária a prestação do serviço de atividades acessórias à Administração, o que se soma ao fato da mesma não possuir estrutura própria para esse fim. E, no intuito de auxiliar o atendimento nos consultórios odontológicos e atuar junto ao Centro de Material e Esterilização – CME, dotar o Serviço Odontológico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia de condições mínimas necessárias, bem como suporte para atender de maneira eficaz ao que determina a Resolução 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

A terceirização desse serviço possibilitará a redução do envolvimento de servidores em tarefas acessórias ou meramente instrumentais às atividades finalísticas, proporcionando o acréscimo de produtividade e a qualidade na execução das ações inerentes aos cargos efetivos deste Tribunal de Justiça.

Para elaboração deste Termo de Referência foram considerados estudos de editais de objeto semelhante ao que se quer contratar, realizados por este PJBA. Também foram consideradas as reuniões, bem como os relatórios apresentados acerca dos serviços prestados pelas Coordenações e explicitação da demanda pela área. Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste Termo de Referência, buscou-se apurar o quantitativo médios de atendimentos e suas características peculiares.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os locais da prestação dos serviços serão na Unidade Odontológica do CAB, localizado na 5ª Avenida do CAB, nº 560, Anexo I, Salvador, Bahia e na Unidade Odontológica de Nazaré, localizado no Edf. Fórum das Famílias, rua do Tinguí, S/Nº, Nazaré, Salvador, Bahia.

4. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação de serviços especializados e continuados de Técnico e Auxiliares de Saúde Bucal para atuar nos 08 (oito) consultórios da Coordenação de Assistência Odontológica - CDONT do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, será desenvolvida nos dias úteis, nos horários abaixo discriminados:

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h, não admitida realização de horas extras.

5. DA VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Para resguardar a segurança das instalações do CONTRATANTE e oportunizar de forma mais abrangente a proposta da Licitante, é **FACULTADA** a realização de visita técnica nos locais da Prestação dos Serviços, para verificação dos postos.

Para realização da visita técnica será necessário prévio agendamento junto a Coordenação de Assistência Odontológica, através do telefone (71) 3372-1807, sendo realizado no período segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h.

6. DO PARCELAMENTO:

O parcelamento do objeto da Prestação de Serviços mostrou-se inaplicável, em face da não obtenção de economia de escala, acréscimo do custo da administração, fiscalização do contrato e correlação entre as atividades a serem desenvolvidas que, por esta razão, foram agrupadas nesta contratação de lote único.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO E EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual por acrescer os custos de Administração e Fiscalização do contrato, bem como, proporcionar a ampla concorrência permitindo que pequenas empresas e microempresas possam concorrer ao certame licitatório pela íntegra do objeto. Quanto a participação de empresa em consórcio no procedimento licitatório, optamos por vedar a participação das mesmas, em virtude do serviço ser de baixa complexidade, por conta do montante não ser de grande monta, além de elevar os custos com fiscalização.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Assistência à Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Odontológica, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste contrato.

9. DO CUSTO ESTIMADO:

Para a contratação de empresa de prestação de serviços especializados e continuados de Técnico e Auxiliares de Saúde Bucal tomou-se como base as cotações de preços de mercado, realizada junto às empresas do ramo, cuja média mensal apurada estimada para a função foi de R\$ 36.532,46 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), e anual de R\$ 438.389,52 (quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

10. DESCRIÇÃO DA DEMANDA E FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES:

O objeto deste termo de referência abrange a prestação de serviços especializados e continuados de Técnico e Auxiliares de Saúde Bucal na Unidade Odontológica do CAB e Unidade Odontológica de Nazaré, consistindo em:

10.1. DESCRIÇÃO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

A) Auxiliar de Saúde Bucal – ASB

- 1) Auxiliar o cirurgião-dentista nas atividades diárias;
- 2) Preparar os pacientes para os atendimentos;
- 3) Instrumentar os atendimentos em todas as especialidades oferecidas;
- 4) Manipular materiais de uso odontológico;
- 5) Realizar limpeza, assepsia e desinfecção dos instrumentais e equipamentos odontológicos;
- 6) Proceder à conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos;
- 7) Revelar, fixar, secar e montar radiografias intraorais;
- 8) Lavar, secar, empacotar, esterilizar e organizar os instrumentais de uso odontológico;
- 9) Verificar a necessidade de reposição dos materiais utilizados;
- 10) Realizar demais atividades pertinentes.

B) REQUISITOS MÍNIMOS:

São requisitos mínimos exigidos para exercer a função de Auxiliar de Saúde Bucal:

- 1) Possuir registro no Conselho Federal de Odontologia, conforme preceitua o art. 3º da Lei 11.889/08;
- 2) Possuir registro no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades, conforme preceitua o art. 3º da Lei 11.889/08;
- 3) Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada na função.

C) Supervisor/Técnico de Saúde Bucal – TSB

Os serviços serão executados pela Contratada de acordo com as seguintes atribuições:

- 1) Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho da Auxiliar de Saúde Bucal;
- 2) Supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelos colaboradores alocados para a prestação dos serviços contratados;
- 3) Liderar a equipe de Auxiliares;
- 4) Elaborar, mensalmente, relatório de supervisão com apuração dos resultados apresentados pela **CONTRATADA**;
- 5) Manter atualizados documentos de identificação e requisitos para contratação dos colaboradores e documentos de habilitação da **CONTRATADA**;
- 6) Representar a **CONTRATADA** e responder por ela em assuntos contratuais e eventuais dúvidas da **CONTRATANTE**;
- 7) Representar a **CONTRATADA** na relação com os funcionários realizando, por exemplo, atendimento dos colaboradores, entrega de contracheques, informações sobre auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outras questões de responsabilidade da **CONTRATADA**, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93 e art. 156 da Lei Estadual 9.433/05;
- 8) Participar do treinamento e capacitação das Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;



- 9) Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- 10) Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- 11) Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- 12) Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- 13) Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos;
- 14) Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- 15) Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;
- 16) Remover suturas;
- 17) Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- 18) Realizar isolamento do campo operatório;
- 19) Instrumentar o cirurgião-dentista durante as intervenções clínicas;
- 20) Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- 21) Realizar radiografia periapical adulto, infantil e bite-wing;
- 22) Realizar demais atividades previstas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

D) REQUISITOS MÍNIMOS

São requisitos mínimos exigidos para exercer a função de Técnico em Saúde Bucal:

- 1) Possuir registro no Conselho Federal de Odontologia, conforme preceitua o art. 3º da Lei 11.889/08;
- 2) Possuir registro no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades, conforme preceitua o art. 3º da Lei 11.889/08;
- 3) Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada na função.

E) CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.2. Uma vez pertinente, a **CONTRATADA**, quando do início da prestação do serviço especializado e continuado, deverá identificar formalmente junto à **Diretoria de Assistência à Saúde**, do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, o Técnico e as Auxiliares de Saúde Bucal.

10.2.1. Além do estatuído no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do fiscalizador do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **Poder Judiciário do Estado da Bahia**.

10.2.2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão portar crachá funcional da empresa com foto recente e usar uniformes, por ela fornecidos nos quais deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço (ANEXO V), contendo identificação da **CONTRATADA**, como, pelo menos:

- a) Jaleco na cor azul
- b) Pijama cirúrgico na cor azul
- c) Calçado fechado antiderrapante emborrachado na cor branca

10.2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) jaleco na cor azul, 02 (dois) pijamas cirúrgicos na cor azul composto por 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas e 01 (um) calçado fechado antiderrapante emborrachado na cor branca, conforme especificações no **ANEXO V**.

10.2.4. Os uniformes deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no início da prestação dos serviços, e, na ocorrência da prorrogação contratual;

10.2.5. Todos os uniformes estarão sujeitos à **prévia aprovação do Gestor do Contrato**, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas;

10.2.6. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega;

10.2.7. O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo, comprovação de que o prestador concorreu para a perda ou dano do uniforme.

10.3. O atendimento à quaisquer solicitações referentes ao ordenamento do serviço será realizada pelo servidor responsável na Coordenação de Assistência Odontológica, devendo a **CONTRATADA** informar telefone comercial e/ou e-mail, sem apresentar dificuldade para contato no período compreendido entre 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



10.4. A **CONTRATADA** deverá substituir a Auxiliar de Saúde Bucal, sempre que verificada sua necessidade, independentemente de justificativa por parte deste, em função das atividades inerentes ao serviço de atendimento, por outro colaborador, sem ônus para o **Poder Judiciário do Estado da Bahia**, além de:

10.4.1. Fornecer todo o serviço necessário para o atendimento de todas as exigências descritas neste inciso.

10.4.2. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

10.5. A execução dos serviços **especializados e continuados de Técnico e Auxiliares de Saúde Bucal**, devem ser atestadas por um servidor da **CONTRATANTE**, lotado no local onde as atividades serão desenvolvidas, que vistoriará o relatório de frequência a ser entregue pela **CONTRATADA**.

10.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o pactuado em contrato, sendo que qualquer alteração dependerá da autorização da **CONTRATANTE**, via correio eletrônico, que será fornecido durante vigência contratual.

São realizados em média aproximadamente 14.784 (catorze mil setecentos e oitenta e quatro) atendimentos anuais. estima-se que a Contratada seja capaz de entregar, de realizar em média, 56 (cinquenta e seis) atendimentos diários.

Média de Atendimentos		
média anual aproximada	média mensal aproximada	Média diária de atendimento
14.784	1.232	56
Estima-se que um profissional seja capaz de realizar 07 atendimentos diários.		

***Considerar o mês com 22 dias úteis.**

11. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Os profissionais da empresa especializada deverão ter boa fluência verbal, estarem devidamente treinados para a função, inclusive quanto ao tratamento dos usuários e manuseio dos equipamentos e materiais fornecidos pelo contratante, ter paciência, bem como atender com presteza às solicitações, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

12. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:

12.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) em nome da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, COMPROVANDO que gerencia ou gerenciou, a contento, pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo de profissionais estabelecido no Termo de Referência.

12.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se for solicitado no julgamento de sua habilitação, dentre outros, documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13. MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E UTENSÍLIOS:

A infraestrutura a ser utilizada na execução dos serviços será fornecida pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo correto uso dos mesmos, bem como sua respectiva preservação substituição em caso de perda ou dano por mau uso e imperícia.

13.1 TIPOS DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INFRA-ESTRUTURA FORNECIDOS PELO CONTRATANTE QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Cadeira odontológica;
- Máquina Autoclave;
- Máquina Seladora;
- Cuba Ultrassônica;
- Turbina;
- Dentre outros.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O objeto desta licitação será prestado pela licitante vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a **CONTRATADA**, ainda, a:

- 1) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- 2) Garantir que não haja soluções de continuidade ou perda de efetividade dos serviços ora prestados. Para isso, deve avaliar a possibilidade de absorver profissionais advindos da relação jurídica de prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos nestas especificações;
- 3) Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- 4) Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 5) Manter nas dependências da **CONTRATANTE** cadastro atualizado dos profissionais de forma que seja possível verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o serviço;
- 6) Manter sempre em dia e atualizados as obrigações com os empregados, inclusive salários, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;
- 7) Designar preposto;
- 8) Acatar as orientações do gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 10) Entregar aos profissionais o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior;
- 11) Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
- 12) Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- 13) No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos;
- 14) O substituto deverá obedecer aos mesmos requisitos e obrigações exigidos dos funcionários alocados para a prestação dos serviços;
- 15) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 16) Estabelecer escritório na cidade do **Salvador ou Região Metropolitana – Bahia**;
- 17) Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório em Salvador/BA, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax também em Salvador/BA e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
- 18) Eventualmente, quando indispensável, a critério da Contratante, prestar serviços em horas suplementares/alternativas. A prestação não ultrapassará o limite legalmente estabelecido, ocorrendo a compensação em qualquer hipótese;
- 18.1) Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder a quantidade de horas diárias e semanais previstas para o serviço prestado;



- 19) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 20) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 21) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- 22) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- 23) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**. Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- 24) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 25) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- 26) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 27) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
- 28) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, pagar as férias dos empregados antes do mesmo entrar em gozo de férias e, tampouco invocar a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** para tentar eximir-se destas obrigações;
- 29) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- 30) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais **referentes ao mês da execução dos serviços**;
- 30.1 a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;
- 30.2 o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.
- 30.3 Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.



31) Fornecer 02 (dois), no mínimo, uniformes padronizados, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período contratual, devendo os empregados estar sempre higienizados;

32) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

33) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

33.1 A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE,

33.2 A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; Página 27/39,

33.3 A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego,

33.4 Comprovação que não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004,

33.5 Comprovar não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

34) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

35) Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

36) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

37) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 09 (nove) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do **CONTRATANTE**, inclusive em meios magnéticos;

38) Indenizar o **CONTRATANTE**, por eventual condenação decorrente de **AÇÃO TRABALHISTA**, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste;

39) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

39.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

39.2 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados;



39.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia;

39.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

39.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da contratante;

39.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

39.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

39.8 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

39.9 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

39.10 cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do item 39.9, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

39.11 não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15. DAS SANÇÕES:

Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

b.2.2) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços, conforme legislação;

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.3.1) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.3.2) deixar de substituir profissionais faltosos;



b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.7" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.9) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

d) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

f) A penalidade prevista na alínea "c" deste item também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

g) O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16. DAS VEDAÇÕES:

É vedada, em qualquer caso, a prestação de serviço por empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme estabelecido no Decreto Judiciário nº 95/2014, publicado no DJE de 14 de fevereiro de 2014.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se, também:

a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

d) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde eles serão executados;

e) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.

18. PAGAMENTO:

18.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável;

18.1.1 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente no Protocolo Administrativo do TJBA;

18.2 As notas fiscais deverão corresponder aos serviços efetivamente realizados dos no período de competência.



18.3 A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir, sob pena de devolução do documento fiscal:

- a) relação nominal dos profissionais;
- b) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços;
- c) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- d) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços;
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos profissionais, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos profissionais, referente ao mês da prestação dos serviços;

18.4 O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**.

18.5 De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculada na forma prevista no contrato.

VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados de recepção sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios abaixo.

Tais ajustes visam assegurar ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 164 da Lei Estadual nº 9.433/05, devidamente mensurada.

Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Lista de imperfeições;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

LISTA DE IMPERFEIÇÕES:

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da **CONTRATANTE**, que assinalarão os apontamentos na "Lista de Imperfeições" conforme modelo do Anexo II.

FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Diante dos dados constantes nas listas "lista de imperfeições" a Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Anexo III, de modo a identificar o percentual de dos serviços que deverá ser aplicado ao preço contratual.

19. DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DIRETO:

Fica admitida a possibilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, efetuar o pagamento direto de salários e verbas rescisórias não quitadas pelas empresas terceirizadas em decorrência da inadimplência das mesmas.

20. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:



Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de serviços.

ENCARGOS SOCIAIS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE VINCULADA

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014)	
Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010, exceto para os serviços de vigilância/segurança patrimonial)	Percentuais (%)
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71

Tabela 01 (Percentuais mínimos definidos no Decreto Estadual 15.219/2014)

O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pelo art. 8º, da Resolução CNJ n.º 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018.

Os depósitos referentes a conta vinculada, previsto no Art. 1º da resolução CNJ n.º 169 com as alterações da Resolução 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018, devem ser efetivados em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou do conselho contratante.

A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE** e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme modelo indicado no Anexo do Edital.

a) O descumprimento deste prazo caracterizará inexecução parcial do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA**, às cominações legais previstas.

As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada estão temporariamente suspensas, não devendo integrar os custos com taxa de administração para esta contratação.

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização do **CONTRATANTE**, que deverá expedir ofício ao banco público oficial (art. 7º da Resolução 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018).

A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização do **CONTRATANTE** e somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** solicitação de movimentação da conta depósito vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

Se após o resgate e movimentações da conta vinculada, realizadas conforme autorização legal, realizados e, ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, o Contratante somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do presente contrato administrativo, na forma determinada no art. 14, § 3º da Resolução CNJ 248/18 que alterou a Resolução CNJ 169/2013.



a) A comprovação deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

b) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a **CONTRATADA** prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

O direito ao recebimento, pela **CONTRATADA**, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado a regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa **CONTRATADA** para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018 e no que couber, Decreto Estadual nº 15.219/14.

Lista de Imperfeições e Formulários de Avaliação dos Serviços
LISTA DE IMPERFEIÇÕES

(Preenchida pela Fiscalização do contrato)

UNIDADE: _____ **MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** ____/____

1 – Danos aos equipamentos da Contratante por imperícia ou negligência

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética
-----------------	---------------------

2 – Indisponibilidade da prestação dos serviços nos horários contratados;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética
-----------------	---------------------

3 – Não pontualidade no início ou término no horário da prestação dos serviços contratados

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética
-----------------	---------------------

4 – Execução do serviço incompatível com o solicitado pelo Contratante

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética
-----------------	---------------------



5 – Falta de uniforme ou incompleto, sujo ou rasgado.

Data Ocorrência

Descrição sintética

Total de Ocorrências:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS

Imperfeição	1	2	3	4	5
Total de Ocorrências					

Instruções:

Preencher cada um dos 4 (quatro) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório.

Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios..

1 - Danos aos equipamentos da Contratante, por imperícia ou negligência.

2 - Disponibilidade da prestação dos serviços nos horários contratados.

3 - Pontualidade no início ou término dos serviços contratados.

4- Execução do serviço incompatível com o solicitado pelo Contratante;

5- Falta de uniforme ou incompleto, sujo ou rasgado.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4
Total de Ocorrências em cada Unidade				
...				
TOTAL (+)				
Tolerância (-)	1	1	2	2
Excesso Imperfeições (=)				
Multiplicador (X)	6	6	4	4
Número Corrigido (=)				

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO):

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 13: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 14 a 27: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 28 a 41: 85% de avaliação dos serviços



Faixa 05 – Fator de Aceitação de 42 a 55: 80% de avaliação dos serviços
Acima de 55: 75% do preço + outras cominações.

Caso o fator de aceitação seja 0 (zero) a contratada receberá o preço integral contratado.

*Instruções para aplicação desta tabela:

**MODELOS DE PLANILHAS DESCRITIVAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.
CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA.**

Esta planilha deverá ser preenchida por todos os licitantes e tem a finalidade de permitir o julgamento objetivo das propostas por parte do PJBA, possibilitando avaliar a forma de realizar e quantificar o preço dos serviços ofertados, devendo ser observado o que se segue:

A precificação do item Recursos Humanos, respectivos provisionamentos e demais variáveis têm como base as médias do IBGE, por exemplo, para rotatividade, faltas, entre outros.

Ainda, no que diz respeito ao RH, para fins salariais, o licitante deverá informar e observar o correto enquadramento sindical, conforme sua atividade preponderante, na determinação do art. 511 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

O valor dos Encargos Sociais deverá respeitar as peculiaridades das condições trabalhistas, previdenciárias e tributárias de cada licitante, não se aplicando um percentual fixo para todos.

Os provisionamentos sobre frequência nos itens assinalados com (*) do grupo “B” devem ser quantificados para a substituição do empregado que se afasta por motivos legais, pois exemplificativamente, a remuneração das faltas por motivo de auxílio-doença, já estão contempladas na remuneração mensal, se mensalistas.

Poderá, contudo, o PJBA solicitar esclarecimentos sobre as relações trabalhistas, respectivo enquadramento sindical e fiscal para efeito de verificação do preço.

No tocante aos materiais, os itens são exemplificativos.

A Taxa de Administração deverá representar o valor da administração indireta para a realização dos serviços e não percentual sobre as despesas relativas a bens adquiridos pelo licitante. Exemplificativamente, o custo administrativo de aquisição de EPIs e não percentual sobre o valor do mesmo.

Poderá, contudo, o TJBA solicitar esclarecimento e respectiva comprovação do montante da Taxa de Administração e critérios de sua quantificação.

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Planilha para Cálculo de Custo da Prestação de Serviços, compreendendo: RH, materiais, equipamentos, insumos, tributos e previdência, entre outros. Deve o licitante identificar se empregados são horistas ou mensalistas, bem como sua atividade preponderante, para aferição da convenção ou dissídio coletivo corretos.

REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO		VALOR
Salário mês em R\$		R\$
Insalubridade		R\$
Número de empregados com a mesma remuneração		0
I – Total da Remuneração		R\$
Grupo “A” - Encargos Sociais		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
FGTS	8,00%	R\$
INSS	20,00%	R\$
SESC	1,50%	R\$
SENAC	1,00%	R\$
SEBRAE	0,60%	R\$
INCRA	0,20%	R\$
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$
Seguro Acidente do Trabalho / RAT (0,5000 A 6,000%)		R\$



II – Total do Grupo “A” - Encargos Sociais		R\$
Grupo “B” - PROVISIONAMENTOS Relativos a Frequência. (OBS: Não há interferência pela opção tributária da empresa)		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
13º Salário	8,33%	R\$
Licença maternidade/paternidade	0,01%	R\$
Acidente de Trabalho	0,10%	R\$
Férias	8,33%	R\$
Abono de Férias	2,78%	R\$
III – Total do Grupo “B” - PROVISIONAMENTO Relativos a Frequência		R\$
Grupo “C” - PROVISIONAMENTO Sobre indenizações. (OBS: Não há interferência pela opção tributária da empresa)		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Aviso Prévio Indenizado	4,20%	R\$
Indenização adicional	0,08%	R\$
FGTS nas indenizações sem justa causa, induí o FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	3,20%	R\$
IV – Total do Grupo “C” - PROVISIONAMENTO SOBRE INDENIZAÇÕES		R\$
Grupo “D” - Encargos Sociais do Grupo “A” sobre o Grupo “B” (OBS: Aplicar os percentuais sobre o valor apurado no Grupo “B”)		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
FGTS	8,00%	R\$
INSS	20,00%	R\$
SESC	1,50%	R\$
SENAC	1,00%	R\$
SEBRAE	0,60%	R\$
INCRA	0,20%	R\$
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$
Seguro Acidente do Trabalho / RAT (0,5000 A 6,000%)		R\$
V – Total do Grupo “D” - Encargos Sociais do Grupo “A” sobre o Grupo “B”		R\$
VI – Total de I a V		R\$
Grupo “E” - Insumos de Mão de Obra (OBS: Não há interferência pela opção tributária da empresa e Encargos Sociais)		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Uniformes		
Jaleco		R\$
Pijama		R\$
Sapatos		R\$
Exames Médicos		R\$
Revisionais (imposição ligal)		R\$
Demissionais		R\$
EPI'S e EPC'S		
Vale-transporte		R\$
Vale-alimentação		R\$
Seguro de Vida		R\$
Assistência Médica		R\$
Assistência Odontológica		R\$
VII – Total do Grupo “E” - Insumos de Mão de Obra		R\$
Grupo “F” - Insumos da Prestação de Serviços		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
INSUMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
VIII – Total do Grupo “F” - Insumos da Prestação de Serviços		R\$
Grupo “G” - Taxa de Administração e Lucro		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR



Taxa de Administração conforme critério do glossário Máximo 10,00%		R\$
Ganho Econômico Máximo 5,00%		R\$
IX – Total do Grupo “G” - Taxa de Administração e Lucro		R\$
X – Total de VI a IX		R\$
Grupo “H” - Tributos (Obs: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa)		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Lucro Presumido		
PIS		R\$
COFIS		R\$
ISS (Referente ao Município onde foi prestado o serviço)		R\$
Lucro Real		
PIS		R\$
COFIS		R\$
ISS (Referente ao Município onde foi prestado o serviço)		R\$
XI – Total Grupo “H” - Tributos		R\$
XII – Valor Unitário		R\$
XIII – Valor Mensal		R\$
XIV – Valor Anual		R\$

MODELO JALECO

Especificações: Fabricado em Oxfordine ou Gabardine. Apresentando gola tipo padre. Manga longa. Punhos em elástico. Possuir 02 (dois) bolsos lisos na parte inferior da frente. Barra estreita em costura reta. Abertura na parte central inferior de aproximadamente 20cm. Cor: azul.

***Imagem meramente ilustrativa**



MODELO PIJAMA CIRÚRGICO

Especificações: Fabricado em 100% algodão. Calça com elástico. Camisa com gola em “V”. Manga curta com 02 (dois) bolsos frontais. Cor: azul.

***Imagem meramente ilustrativa**



CALÇADO

Especificações: Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, solado de borracha antiderrapante. Cor branco.



***Imagem meramente ilustrativa**